



**Parecer Jurídico 12/2017** – Projeto de Lei 007/2017, que “Altera o anexo único da Lei nº 3.523, de 26 de dezembro de 2016, que institui o Calendário Oficial de Eventos para o ano de 2017 no Município de Gramado”.

Autoria: Poder Executivo

Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei acima mencionado.

Atendidos os requisitos regimentais, está a proposição em condições de análise.

É o que basta a relatar. Passa-se a fundamentar.

Na Justificativa vislumbra-se que o Executivo municipal requer autorização legislativa para alterar o anexo único do Calendário de Eventos Oficiais do Município para o ano de 2017. O projeto tem por objetivo alterar as datas de alguns eventos, em especial: 32º Natal Luz, a realização do XXIII CINFAABB, além da definição da data de outros eventos como FENIN PRIMAVERA/VERÃO, Dia da Poesia Gramadense.

Quanto à **iniciativa**, o presente PL encontra-se adequado, nos termos do art. 61, §1º, II, ‘a’, da CF, aplicado por simetria, bem como art. 60, III e VI, da Lei Orgânica Municipal, cabendo ao Sr. Prefeito, portanto, dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal na forma da lei.

Também, conforme o artigo 30, I, da Constituição Federal, e o próprio artigo 6º, XXIV, da Lei Orgânica, possuem igual redação e respaldam juridicamente a proposição, sendo assim, cita-se:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

"Art. 6º. Compete ao Município no exercício de sua autonomia:

XXIV- legislar sobre assuntos de interesse local;"



Saliento apenas que a conferência de eventos trata-se de questão meritória a ser analisada pelos vereadores.

Pelo exposto, pelo aspecto jurídico, conclui-se que o PL 007/2017 é Legal e Constitucional e repasso aos nobres vereadores para análise de mérito, inclusive em relação à verificação de previsão de datas e eventos.

Destarte, encaminha-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e deliberação.

É o parecer que submeto à consideração.

Gramado, 14 de março de 2017.

Mariane Drechsler  
OAB/RS 72.161  
Procuradora